



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Nota Técnica - SEI nº 43/2024/AUDIN-EBSEH**

Processo nº 23477.030352/2024-74

INTERESSADO: DOF - Diretoria de Orçamento e Finanças, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria

Nota Técnica Definitiva - Auditoria Interna**CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO 3º TRIMESTRE DE 2024****POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

O Conselho Fiscal da Ebserh em reunião realizada no dia 21/05/2013, registrou na Ata da 10ª reunião, a solicitação para que a Auditoria Interna realizasse análises nas demonstrações contábeis da Ebserh e que apresentasse suas manifestações ao Conselho, com objetivo de subsidiar os conselheiros nas tomadas de decisão.

Em atendimento ao Conselho Fiscal a partir de agosto de 2013 a Auditoria Interna passou a redigir e apresentar Notas Técnicas nas reuniões de apreciação das demonstrações contábeis da Ebserh, contendo sua manifestação acerca das demonstrações contábeis da Empresa.

Em complemento as informações apresentadas, o Conselho Fiscal da Ebserh, em reunião realizada no dia 18/04/2023, solicitou ajuste no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), para que a auditoria interna incluísse no escopo do trabalho das demonstrações contábeis as avaliações sobre a contabilidade pública, uma vez que a auditoria de contas do TCU executada pela CGU realiza as avaliações sob esse enfoque.

Além disso, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, atribui a auditoria interna as seguintes responsabilidades:

Art. 9º (...)

§ 3º A auditoria interna deverá:

I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

(...)

Desse modo, a auditoria interna emite trimestralmente opiniões sobre a adequação dos controles internos relativos aos registros contábeis, visando adequar as inconformidades identificadas para mitigar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras anuais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do Siafi estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2024, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção dos seguintes achados:

7.1 Falta de registro contábil dos valores de rescisões negativas de empregados públicos.**7.2 - Falta de atualização do saldo da conta contábil Créditos a Receber por Pagamento em Duplicidade.**

No que se refere aos aspectos da contabilidade pública, merece destaque o seguinte achado de auditoria que não prejudicam a informação contábil apresentada sob o aspecto da contabilidade societária:

9.1 - Falha nos registros das conformidades do Siafi.

Por fim, foram emitidas recomendações visando a melhoria dos processos, o que permitirá o aperfeiçoamento dos controles interno, possibilitando que a informação contábeis contribua para as melhores decisões dos gestores da Ebserh.

Sumário:

[INTRODUÇÃO:](#)

[INFORMAÇÕES:](#)

[METODOLOGIA APLICADA:](#)

[ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:](#)

[ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA:](#)

[RESULTADOS COM IMPACTO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:](#)

[ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.](#)

[RESULTADOS QUE IMPACTAM A CONTABILIDADE PÚBLICA SEM PREJUDICAR A INFORMAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA SOB O ASPECTO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.](#)

[ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE PÚBLICA:](#)

[CONCLUSÃO:](#)

NOTA TÉCNICA DEFINITIVA Nº 43/2024-AUDIN/EBSERH**DATA:** 22/11/2024.**UNIDADE AVALIADA:** Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**CIDADE:** Brasília**UF:** DF**1. INTRODUÇÃO:**

A auditoria teve como objeto as demonstrações contábeis da Ebserh, elaboradas de acordo com a legislação vigente. Importante destacar que a Ebserh por ser uma empresa pública dependente está obrigada a elaborar e publicar as demonstrações contábeis de acordo com as regras da contabilidade societária, a Lei nº 6.404/1976 e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC aplicadas à contabilidade societária, sendo esses demonstrativos objeto de avaliação e aprovação da Assembleia Geral da Empresa. Ademais, além da contabilidade societária, a Ebserh está obrigada a operar o Siafi na modalidade total, devendo por consequência, seguir as normas da contabilidade pública, Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público NBC-TSP.

Cabe à Auditoria Interna emitir uma opinião técnica conforme Art. 107 inciso V do Estatuto Social da Ebserh:

“Art. 107. À Auditoria Interna compete:

(...)

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.”

2. INFORMAÇÕES:

Foram encaminhados para apreciação desta Auditoria Interna o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado (DR), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas relativas às demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2024 da Ebserh.

Para as demonstrações contábeis apresentadas com base na contabilidade societária, os exames foram realizados pelo confronto dos saldos das demonstrações contábeis, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com os saldos dos demonstrativos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2024), bem como os saldos do Siafi com os controles internos. A análise limita-se unicamente aos documentos apresentados.

Para contabilidade pública, os exames foram executados a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2024) e em consultas ao Tesouro Gerencial observando de forma amostral os registros que apresentem indícios de que possam impactar o Balanço Orçamentário (BO) ou o Balanço Financeiro (BF).

Os saldos apresentados nas demonstrações contábeis referem-se a Sede e aos hospitais universitários filiais da Rede Ebserh que passaram a ter a sua execução total por meio do Siafi.

3. METODOLOGIA APLICADA:

Considerando o universo de contas que são passíveis de serem auditadas, no planejamento da auditoria contábil de 2024 foi elaborada a matriz de riscos com base no Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, onde foram atribuídos critérios de avaliação da probabilidade e impacto para cada conta do balanço patrimonial societário. Da matriz de risco, para a contabilidade societária foram selecionadas três contas de ativo e duas contas de passivo para serem auditadas. Além disso, foram selecionadas mais duas contas de resultado do balancete Siafi por meio da análise da relevância dos valores, considerando as análises planejadas no decorrer do exercício em curso.

Sob o enfoque da contabilidade pública, a equipe de auditoria elaborou a matriz de riscos e matriz de planejamento com os assuntos de maior risco e que serão objeto de avaliações no decorrer do exercício.

4. ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:

Foram escopo de avaliação da contabilidade societária no terceiro trimestre de 2024 as seguintes contas contábeis:

1. Créditos a Receber por Folha de Pagamento (Ativo);
2. Créditos a Receber por pagamento em Duplicidade (Ativo);

3. Amortização Bens Intangíveis (Ativo);
4. Férias a Pagar (Passivo)
5. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC (PL);
6. Fornecimento de Alimentação (Despesa), e
7. Perdas Involuntárias de Bens Moveis (Despesa).

5. **ESCOPO DE AVALIAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA:**

Foram escopo de avaliação da contabilidade pública no segundo trimestre de 2024 os seguintes registros contábeis:

1. Registros das conformidades contábil e de gestão.

6. **RESULTADOS COM IMPACTO NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA:**

Questão 1: As demonstrações contábeis elaboradas seguiram as leis e os normativos vigentes?

Subquestão 1.1 - Foi apresentado o conjunto completo das demonstrações contábeis?

Adequado.

Foram apresentadas para a avaliação da auditoria interna o conjunto completo das demonstrações contábeis contendo:

Balanco Patrimonial (BP)

Demonstração do Resultado (DR)

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e

Notas Explicativas relativas às demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2024 da Ebserh.

O critério utilizado para análise foi a Lei 6.404/76 e suas alterações; NBC TG Estrutura Conceitual; NBC TG 26 (R5)

Subquestão 1.2 - As notas explicativas foram apresentadas compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas?

Adequado.

Foram apresentadas as principais práticas contábeis adotadas na Ebserh, tais como: critérios de reconhecimento e mensuração, princípios contábeis aplicados e práticas específicas aplicadas à Ebserh.

O critério utilizado para análise foi a NBC TG Estrutura Conceitual, NBC TG 05 (R3), NBC TG 23 (R2), NBC TG 26 (R5)

Subquestão 1.3 - As demonstrações contábeis foram elaboradas com a informação comparativa com o período anterior?

Adequado.

Todas as demonstrações contábeis foram apresentadas de forma comparativa como mesmo período do ano anterior.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual, NBC TG 26 (R5)

Subquestão 1.4 - As demonstrações contábeis foram elaboradas corretamente?

Adequado.

No recálculo das demonstrações contábeis realizado pela equipe da Auditoria Interna não foram encontradas inconsistências nas demonstrações contábeis analisadas.

O critério utilizado para análise foi NBC TG 03, NBC TG 09, NBC TG 26, NBC TG 36, ITG 09 (R1); Lei 6.404/76 e suas alterações.

Questão 2: As contas contábeis patrimoniais estão seguindo os normativos vigentes para reconhecimento e mensuração?

Subquestão 2.1 – As contas de ativo, selecionadas para avaliação, foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?

Parcialmente adequado.

- **Créditos a Receber por Folha de Pagamento (Ativo);**

Não adequado.

Foram objetos de testes pela equipe de auditoria o registro do direito a receber provenientes de rescisões contratuais negativas de empregados públicos.

Identificou-se ausência dos registros contábeis nas Contas a Receber de rescisões negativas, deixando de ser reconhecido contabilmente o direito de recebimento da Ebserh. Maiores detalhes na sessão de Achados desta Nota Técnica (item 7.1).

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.1 e item 3.

- **Créditos a Receber por pagamento em Duplicidade (Ativo);**

Parcialmente adequado.

A conta contábil representa os valores a receber de servidores públicos cedidos à Ebserh que receberam indevidamente o benefício do auxílio alimentação.

Dos testes realizados pela Auditoria Interna foi possível concluir que os registros não foram atualizados pelos valores já restituídos pelos servidores até o mês de setembro de 2024. Maiores detalhes na sessão de Achados desta Nota Técnica (item 7.2)

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.1 e item 3.

- **Amortização Bens Intangíveis (Ativo);**

Adequado.

A conta registra a distribuição do custo de um ativo intangível ao longo de sua vida útil. A auditoria realizou testes nos controles internos adotados pela Diretoria de Administração e Infraestrutura e não identificou inconformidades que comprometam a informação contábil apresentada.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.1 e item 3.

Subquestão 2.2 – As contas de passivo foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?**Adequado.**

- **Férias a Pagar (Passivo);**

Adequado.

A conta registra os valores das férias proporcionais e dos encargos sociais que a empresa deve pagar aos colaboradores. Dos testes realizados, não foram identificadas inconsistências que prejudiquem a informação contábil, estando os valores mensurados e reconhecidos de forma adequada.

A Auditoria Interna **ALERTA** à Diretoria de Gestão de Pessoas, que existem colaboradores com mais de um período concessivo de férias pendente de usufruto, contrariando o Regulamento de Pessoal da Ebserh, a saber:

Art. 33 Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho o empregado adquirirá direito a férias, de acordo com as disposições trabalhistas e regulamentares vigentes.

§1º As férias serão gozadas, obrigatoriamente, no decorrer dos 12 (doze) meses subsequentes à data de aquisição do direito, com a anuência da Chefia Imediata.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.1 e item 3 e Regulamento de Pessoal da Ebserh.

- **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC (PL);**

Adequado.

A conta apresenta os saldos dos recursos recebidos para investimento classificados como AFAC e que foram aplicados no período. O saldo permanece na referida conta até que sejam integralizados ao Capital Social da Ebserh. Dos testes realizados pela equipe de auditoria, conclui-se que os registros estão adequados com a programação financeira transferida do MEC e correspondem aos valores recebidos para investimento. A equipe considera o reconhecimento e a mensuração adequados para a conta AFAC.

O critério utilizado para análise foi o item nº 2.3.2 da Macrofunção 021122 - Participação da União no Capital de Empresas do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

Subquestão 2.5 - As contas de resultado foram reconhecidas e mensuradas de acordo com as normas vigentes?**Parcialmente adequado.**

- **Despesa - Fornecimento de Alimentação;**

Parcialmente adequado.

A conta avaliada apresenta as despesas com serviços de fornecimento de alimentação e nutrição hospitalar fornecidas aos pacientes, acompanhantes e demais públicos.

Como resultado dos testes realizados, observou-se pontualmente o reconhecimento de despesas com lavanderia registrado na referida conta de forma inadequada.

Durante o processo de busca conjunta de soluções, após a emissão da Nota Técnica Preliminar, a Diretoria de Orçamento e Finanças notificou o HUGV-UFAM sobre o lançamento indevido e o saldo foi reclassificado para a conta correta no mês de novembro de 2024.

Manifestação do gestor:

Informamos que o HUGV-UFAM foi instado, por meio do Ofício SEI 16 (44330206), a providenciar a reclassificação tempestiva das despesas, a qual foi prontamente atendido conforme, Ofício - SEI 42 (44352091).

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4.

- **Despesa - Perdas Involuntárias de Bens Moveis;**

Adequado.

O saldo da conta contábil é originário dos lançamentos das baixas de bens móveis do Sistema Integrado de Administração de Serviços – Siads. As baixas são por motivos diversos, em sua maioria para ajuste como pode ser observado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Detalhamento do saldo da conta Perdas Involuntárias de Bens Moveis acumuladas até o 3º Trimestre de 2024.

Descrição	Valor
DESFAZIMENTO	850.104,18
APURAÇÃO BENS NÃO LOCALIZADOS	97.372,72
TROCA DE BEM EM GARANTIA	319.453,29
ERRO REGISTRO DE ENTRADA	1.237.192,77
RECLASSIFICAÇÃO NATUREZA DA DESPESA	2.227.032,11
DEVOLUÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL E/OU COMODATO	272.536,78
ESTORNO	- 341.269,86
ADEQUAÇÃO DE REGISTRO LÓGICO AO FÍSICO	9.793,25

Fonte: Levantamento realizado pela Diretoria de Administração e Infraestrutura apresentado à Auditoria Interna por meio da Solicitação de Auditoria nº 024-1576125/2024.

Analisando a conta 3.6.3.1.0.00.00 PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO identificou-se que no exercício de 2024 ocorreu apenas um lançamento sem ser pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços - Siads, o que foi realizada pela Nota de Sistema 155021264432024NS007162 sendo amparada pelo Processo SEI nº23537.023282/2023-65. Ademais, identificou-se que o saldo existente na conta, de R\$ 4.672.215,24, vem sendo acompanhado pela Diretoria de Administração e Infraestrutura – DAI por meio do Processo SEI nº 23477.028673/2024-17.

Nesse sentido, aponta-se que por meio do Ofício-Circular - SEI nº 25/2024/SGPA/CGS/DAI-EBSERH, a referida diretoria buscou acompanhar os motivos lançamentos no Siads e emitiu orientação para diminuir os erros de lançamentos. Diante do exposto, entende-se que a gestão já vem adotando ações que visam o acompanhamento e mitigação dos lançamentos equivocados no Siads.

O critério utilizado para análise foi a NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) Parte II, item 2.4.

Subquestão 2.6 – Os saldos apresentados nas demonstrações contábeis estão amparados por controles internos que mitigam os riscos de erro ou fraude?

Nos testes realizados no terceiro trimestre identificou-se que os controles internos não funcionaram de forma a mitigar os riscos de erros de contabilização inadequada, no que se refere ao reconhecimento de direitos do contas a receber. No que se refere a parte pública, os controles internos ainda não mitigaram o risco de fragilidades nos registros das conformidades do Siafi. Entretanto, não foram identificados fatos que apontassem para um risco mais elevado da ocorrência de fraude.

7. ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

7.1 Falta de registro contábil dos valores de rescisões negativas de empregados públicos.

7.1.1 Condição:

Trata-se de avaliação dos créditos a receber oriundos de ressarcimento de Rescisões de Contrato de Trabalho negativas, ou seja, aquelas em que o empregado recebeu recursos financeiros a mais enquanto o contrato estava vigente e após o desligamento apurou-se na rescisão valores a devolver à Ebserh. Como as situações de dano ao erário são fatos que terão reflexo no patrimônio, torna-se necessário que a contabilização dos prejuízos/danos ao erário seja realizada de maneira oportuna e tempestiva. A Macrofunção SIAFI 021138 – Diversos Responsáveis aduz que os créditos administrativos que forem reconhecidos sem a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, podem ser registrados preferencialmente nas contas contábeis dos itens 1134X.01.XX ou 1212X.04.XX – Crédito por Dano ao Patrimônio de Crédito Administrativo, as quais são subdivididas em doze contas de escrituração.

Macrofunção 021138. DIVERSOS RESPONSÁVEIS

(...)

2.6 - Demais Créditos Administrativos - Os demais créditos administrativos que independam de instauração de TCE podem ser registrados preferencialmente no grupo contábil 1134X.01.00 CRED POR DANO AO PATRIM DE CRED ADMINISTRAT, o qual é subdividido nas seguintes contas de escrituração:

1134X.01.01 = CRED A REC POR FOLHA DE PAGAMENTO
 1134X.01.02 = CRED A REC POR DANO AO PATRIMÔNIO
 1134X.01.03 = CRED A REC POR ERRO ADMINISTRATIVO
 1134X.01.04 = CRED A REC POR DOLO, MÁ-FE OU FRAUDE
 1134X.01.05 = CRED A REC DE SERVIDOR NÃO RECOLHIDO NO PZ
 1134X.01.06 = CRED A REC POR DEB DE TERCEIRO EM PREST SERV
 1134X.01.07 = MULTA/JUROS A REC DE SERVIDOR RESPONSABILIZADO
 1134X.01.08 = CRED A RECEB POR USO INDEVIDO DE COTA
 1134X.01.09 = CREDITO A RECEBER ORIUNDO DE USO OU ALUGUEIS
 1134X.01.10 = CRED A REC POR PAGTO INDEVIDO BENEFÍCIO PREVI
 1134X.01.11 = FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO
 1134X.01.99 = OUTROS CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS
 1139X.01.01 * = AJUSTE DE PERDAS PARA OS DEMAIS CRÉDITOS E VALORES

Foi analisado o total de rescisões negativas constante no controle da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP apresentados em resposta à Solicitação de Auditoria nº 023-1576125-2024 por meio dos documentos SEI nº 44167236, 44167239 e 44167238 no montante de R\$ 3.244.879,05, correspondente a 392 rescisões.

Quadro 2 – Rescisões negativas com valores Pendentes de devolução à Ebserh.

Exercícios	Valores
2022	R\$ 906.624,85
2023	R\$ 1.886.745,43
2024	R\$ 451.508,77
Total	R\$ 3.244.879,05

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna com base na resposta da Solicitação de Auditoria nº 023-1576125/2024.

Considerando os valores do Quadro 2 temos um montante de R\$ 3.244.879,05 que potencialmente se encontra em aberto não existindo qualquer registro contabilizado no SIAFI, e conseqüentemente o não reconhecimento do direito a receber. Os valores recebidos referentes às rescisões negativas estão sendo contabilizados no SIAFI por regime de caixa no momento do recebimento da Guia de Recolhimento da União.

Ressalta-se que, ao final do exercício financeiro, os recursos de rescisões não ressarcidos deixam de ser recebidos pela Ebserh e passam a integrar a Conta Única da União. No entanto, isso não isenta a Ebserh de continuar o controle dessa dívida. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2717/2023-Plenário, reforça que:

37. Segue o MCASP descrevendo que o controle do recurso envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar o uso por terceiros). A questão fundamental é focada no controle, quem de fato exerce o controle dos recursos considerados valores que estão sob a guarda do ente. O controle envolve a capacidade da entidade em utilizar o recurso (ou controlar o uso por terceiros) de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso. (págs. 161 e 182, grifado)

38. Por isso que a propriedade legal do recurso não é uma característica essencial de um ativo, embora signifique um indicador de controle. Pode haver capacidade de gerar benefícios econômicos sem que haja a propriedade legal. (pág. 161, grifado)

39. Ou seja, ter a propriedade dos recursos não constitui um pressuposto para sua definição como ativo contábil, e sim o poder de controle sobre eles. Sem embargo, a propriedade pode ser um sinal de que os recursos representam um ativo, porque, no mais das vezes, quem a tem, também tem o controle.

(...)

9.1. conhecer da consulta;

9.2. responder ao consulente que os valores depositados sob retenção em conta vinculada com bloqueio de movimentação (a exemplo da "Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação" e dos "Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM"), para fazer face exclusivamente a pagamentos de compromissos trabalhistas e previdenciários comprovados de contratos de prestação de serviços de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, se enquadram no conceito de "ativo" e de tal forma devem ser registrados nas demonstrações contábeis e nos balanços da Administração contratante, que detém o seu controle, com contrapartida no "passivo", juntamente com a correspondente evidenciação em notas explicativas;

Dessa forma, para reconhecer um ativo, deve-se considerar se a entidade tem o controle sobre o bem, e não a propriedade de quem irá receber. No caso das rescisões negativas, embora o recurso financeiro não retorne diretamente ao caixa da Ebserh, ela mantém o controle sobre o direito a receber e deve realizar e monitorar a cobrança. Como a Ebserh pertence à União, o valor recebido trará benefício futuro para União. Se a Ebserh não registrar esse direito a receber no Balanço Patrimonial, ele não será refletido no Balanço Geral da União, pois nenhum outro órgão o reconhecerá.

7.1.2 Critério:

NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 2.1

Acórdão TCU nº 2717/2023-Plenário

7.1.3 Causa:

Falta de procedimento de registro dos direitos a receber, referente às rescisões negativas.

7.1.4 Manifestação do gestor:

Após o envio da Nota Técnica Preliminar e realização de reunião de busca conjunta de soluções, a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício - SEI nº 109/2024/SC/CONT/DOF-EBSERH:

(...)

Informamos que esta Coordenadoria/DOF está em diálogo com a Coordenadoria de Administração de Pessoal/DGP de forma a estabelecer um fluxo mensal para o envio dos dados de forma que a realizar o registro contábil referente às rescisões negativas de empregados públicos.

Diante da necessidade de termos informações tempestivas e fidedignas para o registro contábil, foi alinhado com a Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme Ofício SEI 44422405, um fluxo mensal para o envio das informações necessárias para a atualização dos valores no SIAFI.

Além disso, foi alinhada com a Diretoria de Gestão de Pessoas a rotina para o registro contábil no SIAFI, conforme detalhado no Ofício SEI nº 105/2024/SC/CONT/DOF-EBSERH, SEI 44399157.

(...)

7.1.5 Análise da equipe:

A partir da manifestação do Gestor, notou-se deficiências nas rotinas estabelecidas para que as informações essenciais cheguem tempestivamente para o registro contábil. Para evitar esse tipo de ocorrência são necessárias diretrizes de compliance, onde sejam estabelecidos os prazos de entregas, os responsáveis e os procedimentos internalizados para apuração e envio dos dados à Diretoria de Orçamento e Finanças.

Mantém-se o Achado de Auditoria para fins de monitoramento das ações a serem implementadas para manutenção do saldo contábil atualizado.

7.1.6 Recomendações:

7.1.6.1 À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Implementar, no prazo de até 30 dias, uma rotina para apuração e envio tempestivo à Diretoria de Orçamento e Finanças dos valores pendentes de ressarcimento decorrentes das rescisões de contrato de trabalho que tiveram saldos negativos.

7.1.6.2 À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Avaliar, em até 60 dias, com o apoio da Consultoria Jurídica, a possibilidade de inscrever em dívida ativa os empregados inadimplentes.

7.2 - Falta de atualização do saldo da conta contábil Créditos a Receber por Pagamento em Duplicidade.

7.2.1 - Condição:

A conta contábil de Créditos a Receber por Pagamento em Duplicidade representa o direito a receber dos colaboradores cedidos à Ebserh que auferiram indevidamente o benefício do auxílio alimentação pela Ebserh e pelo órgão de origem. Os pagamentos indevidos foram identificados na auditoria de contas realizada pela Controladoria Geral da União no exercício de 2023. O saldo a restituir vem sendo monitorado pela Auditoria Interna no plano de providências permanente da Diretoria de Gestão de Pessoas. Segundo a última manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, foi apresentada a seguinte situação do saldo a ser ressarcido:

Quadro 4 – Situação do ressarcimento ao erário do auxílio alimentação.

Descrição	Valor
Valor a repor ao erário	R\$ 2.797.860,05
Valor Ressarcido	R\$ 1.691.865,99
Falta Restituir	R\$ 1.105.994,06
Saldo contábil em setembro	R\$ 2.508.512,24

Fonte: Manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas na tarefa e-Aud: 1448919

A falta de atualização da conta ocasionou um saldo contábil superavaliado em R\$ 1.402.518,18.

7.2.2 - Critério:

NBC Estrutura TG Conceitual / Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte II, item 2.1

7.2.3 - Causa:

Falta de atualização do saldo contábil diante dos recebimentos efetuados.

7.2.4 Manifestação do gestor:

Após o envio da Nota Técnica Preliminar e realização de reunião de busca conjunta de soluções, a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício - SEI nº 109/2024/SC/CONT/DOF-EBSERH:

(...)

Esta Coordenadoria ainda não recebeu informações completas e consistentes que permitam a atualização do registro contábil dos "Créditos a Receber por Pagamento em Duplicidade", relativos a pagamentos indevidos de auxílio alimentação.

Conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) à Auditoria Interna, e descrito na Nota Técnica Preliminar em questão, foram identificados valores a serem regularizados. No entanto, em 19/11/2024, ao recebermos o Ofício SEI nº 4430/2024/SPP/CAP/DGP-EBSERH (SEI 44163279), os dados enviados apresentaram valores negativos inconsistentes, que não correspondem aos saldos devidos. Em resposta, solicitamos, por meio do Despacho SEI 44423605, a revisão e justificativa desses valores, sem retorno conclusivo até o momento.

(...)

7.2.5 Análise da equipe:

O gestor reconhece a impropriedade apontada e informa sobre as tratativas com a área responsável para atualização do saldo contábil.

Mantém-se o Achado de Auditoria para fins de monitoramento das ações a serem implementadas para manutenção do saldo contábil atualizado.

7.2.6 Recomendações:

7.2.6.1 À Diretoria de Gestão de Pessoas,

Implementar, no prazo de até 30 dias, uma rotina para apuração e envio tempestivo à Diretoria de Orçamento e Finanças dos valores pendentes de ressarcimento relacionados ao auxílio alimentação recebido em duplicidade.

8. RESULTADOS QUE IMPACTAM A CONTABILIDADE PÚBLICA SEM PREJUDICAR A INFORMAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA SOB O ASPECTO DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

Em atendimento à solicitação do Conselho Fiscal da Ebserh, de incluir no escopo das avaliações trimestrais as questões que envolvem a contabilidade pública, a Auditoria Interna apresentará as avaliações realizadas neste item da Nota Técnica.

Cabe destacar que as inconformidades apresentadas neste item não prejudicam a informação contábil apresentada sob o aspecto da contabilidade societária avaliado no item anterior, uma vez que são avaliados os procedimentos contábeis orçamentários e não os procedimentos contábeis patrimoniais que já são objeto da contabilidade societária.

Os exames foram executados a partir dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi 2024) e em consultas ao Tesouro Gerencial observando de forma amostral os registros que apresentem indícios de que possam impactar o Balanço Orçamentário (BO) ou o Balanço Financeiro (BF).

8.1 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES DE AUDITORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA:

Questão 1 - As conformidades contábil e de gestão estão sendo realizadas pelos hospitais da Rede Ebserh?

Subquestão 1.1 - Foram realizadas as conformidades contábil e de gestão conforme as normas vigentes?

Parcialmente adequado

A conformidade do registro de gestão é um controle interno do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), que tem o objetivo de certificar que os registros de atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial estão amparados por documentos hábeis que comprovem as operações.

Outro controle interno adotado pelo Siafi é a conformidade contábil, a qual consiste na certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Identificou-se falhas em 16 Unidades Hospitalares que não realizaram a conformidade contábil em pelo menos um dos meses analisados e 27 Unidades Hospitalares não realizaram a conformidade do registro de gestão em pelo menos 1 dia, no período de janeiro a setembro/2024. (Achado - Item 9.1)

9. ACHADOS DE AUDITORIA - CONTABILIDADE PÚBLICA:

9.1 - Falha nos registros das conformidades do Siafi.

9.1.1 - Condição:

A análise de conformidade contábil identificou que das 41 Unidades Gestoras (Sede e filiais) 16 não realizaram a conformidade em pelo menos um dos meses analisados, conforme quadro 7:

Quadro 7 – Unidades Gestoras sem registro de conformidade contábil.

UG/HU	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
155007 – Sede				SIM	SIM	SIM			
155010 – HU-UFMA					SIM				
155018 – HUGV-UFAM						SIM		SIM	SIM
155022 – HC-UFPE			SIM						SIM
155023 – HULW-UFPB		SIM							SIM
155124 – HUMAP-UFMS						SIM			
155126 – HUPAA-UFAL								SIM	
155180 – HU-Univasf		SIM						SIM	
155900 – HU-UFSCAR				SIM					
155902 – CHC-UFPR				SIM					
155903 – HU-UFJF					SIM				
155905 – HDT-UFT		SIM							
155906 – MCO-UFBA		SIM							
155912 – HUJB-UFMG						SIM			
157243 – CH-UFRJ							SIM	SIM	SIM
Total	0	4	1	3	3	4	1	4	4

Fonte: Siafi 2024, consulta conformidade contábil.

Conforme Macrofunção 020315 – Conformidade Contábil, a Conformidade Contábil terá como objeto principal as demonstrações contábeis e suas notas explicativas. A conformidade deverá oferecer segurança suficiente sobre o resultado da avaliação desse objeto.

No tocante à conformidade de gestão, foi verificado que das 41 Unidades Hospitalares com operações registradas no SIAFI, 27 deixaram de realizar o registro da conformidade de gestão, em pelo menos 1 dia, no período de janeiro a setembro/2024.

A conformidade do registro de gestão quando não realizada deve ser evidenciada através de restrição na conformidade contábil. Dessa forma, das 27 Unidades Hospitalares que não realizaram a conformidade de gestão em pelo menos um dia, 17 não registraram restrição na conformidade contábil, como segue abaixo:

- UG 155007 (Sede) – janeiro;
- UG 155011 (HC-UFTM) – fevereiro;
- UG 155012 (HUCAM-UFES) – maio e junho;
- UG 155018 (HUGV-UFAM) – julho e setembro;
- UG 155021 (HC-UFMG) – setembro;
- UG 155023 (HULW-UFPB) - fevereiro;
- UG 155124 (HUMAP-UFMS) - março, maio, junho, agosto e setembro;
- UG 155126 (HUPAA-UFAL) - agosto e setembro;
- UG 155900 (HU-UFSCAR) – janeiro, março, abril, maio;

- UG 155902 (CHC-UFPR) – junho;
- UG 155904 (HC-UFG) - fevereiro, abril e maio;
- UG 155905 (HDT-UFT) -janeiro;
- UG 155907 (HUPES-UFBA) – setembro;
- UG 155913 (HU-UFSC) – julho e agosto;
- UG 155915 (HUAP-UFF) – maio e julho;
- UG 156654 (HC-UFU) – julho;
- UG 157243 (CH-UFRJ) – julho, agosto e setembro.

Evidencia-se que na Unidade Hospitalar CH-UFRJ não foi realizada a conformidade de gestão dos meses com movimento (julho, agosto e setembro), bem como não há registro da conformidade contábil, o que acarreta um risco no acompanhamento da execução orçamentária e financeira na referida Unidade.

9.1.2 - Critério:

Art. 77 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

§ 2º Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000;

Manual Siafi 090000. Subsistema Conform – Conformidade.

9.1.3 - Causa:

Entre as causas levantadas pela equipe de auditoria, destaca-se a falta de monitoramento pela Administração Central e a falta de orientações aos conformistas designados nas unidades gestoras.

9.1.4 - Manifestação do gestor:

Após o envio da Nota Técnica Preliminar e realização de reunião de busca conjunta de soluções, a Diretoria de Orçamento e Finanças apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício - SEI nº 109/2024/SC/CONT/DOF-EBSERH:

“Sobre o apontamento de falta de conformidade informamos que, até o mês de setembro de 2024, foi realizado 352 registros de conformidade contábil de Unidade Gestora e de Órgão. As falhas apontadas acontecem provavelmente por ocorrência de esquecimento, troca de responsável técnico, implantação de novas unidades e problemas com o acesso ao sistema. Temos acompanhado e alertado aos gestores sobre os prazos e a ocorrência de falta o registro de conformidades conforme verifica-se no documentos Comunica SIAFI em anexo SEI (44374302).

Informamos que foi reforçado junto a Rede Ebserh que os procedimentos de conformidade têm como objetivo garantir a integridade das informações, promover a transparência na execução orçamentária, financeira e patrimonial, e assegurar a eficiência na gestão pública. São ferramentas essenciais para a mitigação de riscos, permitindo identificar irregularidades e corrigir falhas processuais em tempo hábil, evitando prejuízos à regularidade das operações e à prestação de contas Ofício Circular - SEI 20 (44369813).

As unidades gestoras mencionadas na recomendação 7.2.1, conforme registrado na Nota Técnica Preliminar da Auditoria Interna (SEI 44278594), foram instadas a se pronunciar sobre o não cumprimento das normas de conformidade contábil dentro do prazo de 7 dias, conforme o Ofício Circular - SEI 20 (44369813).”

9.1.5 Análise da equipe:

Considerando a manifestação do gestor em que são descritas as medidas implementadas, faz-se necessário efetivar melhorias no controle de monitoramento sobre os registros das conformidades no Siafi, de modo a notificar tempestivamente as Unidades que deixarem de realizar os registros.

9.1.6 - Recomendações:

9.1.6.1 À Diretoria de Orçamento e Finanças,

Em até 30 dias, elaborar controles internos para o monitoramento dos registros das conformidades do Siafi.

10. CONCLUSÃO:

Considerando especificamente o escopo definido neste trabalho, executado o trabalho de auditoria interna, atuando-se como terceira linha e observando-se a necessária independência, no sentido de verificar a conformidade e a regularidade do processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, é possível concluir que os saldos existentes nas contas do Siafi estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis consolidadas do terceiro trimestre de 2024, elaboradas com base na Lei nº 6.404/76, com exceção dos seguintes achados:

7.1 Falta de registro contábil dos valores de rescisões negativas de empregados públicos.**7.2 - Falta de atualização do saldo da conta contábil Créditos a Receber por Pagamento em Duplicidade.**

No que se refere aos aspectos da contabilidade pública, merece destaque o seguinte achado de auditoria:

9.1 - Falha nos registros das conformidades do Siafi.

Por fim, foram emitidas recomendações visando a melhoria dos processos, o que permitirá o aperfeiçoamento dos controles interno, possibilitando que a informação contábeis contribua para as melhores decisões dos gestores da Ebserh.

11. ENCAMINHAMENTOS:

11.1 à Presidência da Ebserh para conhecimento;

11.2 à Vice-Presidência para conhecimento;

11.3 à Diretoria de Orçamento e Finanças para conhecimento e implementação das recomendações emitidas;

11.4 à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e implementação da recomendação emitida;

11.5 ao Comitê de Auditoria para conhecimento;

11.6 ao Conselho Fiscal para conhecimento e deliberação;

11.7 ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação.

12. ASSINATURAS:

Assinado eletronicamente
Francisca Noberto da Silva Oliveira
Analista Administrativo – Contabilidade HULW-UFPB

Assinado eletronicamente
Gabriel Aragão Wright
Auditor-Chefe HULW-UFPB

Assinado eletronicamente
Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos
Assessor da Auditoria Interna
CRC/DF 021462/O

De acordo,

Assinado eletronicamente
Adriano Augusto de Souza
Auditor Geral da Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Augusto de Souza, Auditor(a) Geral**, em 22/11/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fernandes Lins de Vasconcelos, Assessor(a)**, em 22/11/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Noberto da Silva Oliveira, Analista Administrativo**, em 25/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Aragão Wright, Auditor(a)**, em 25/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44491012** e o código CRC **BBE46E40**.

Referência: Processo nº 23477.030352/2024-74 SEI nº 44491012